



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8479/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16636/2015
PROTOCOLO	: 1633897
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 199/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 199/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Itapeças Comércio e Serviços Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição de peças de ônibus e caminhões, visando à manutenção da frota municipal. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **rescisão contratual**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e de sua rescisão, conforme se observa na ANA - 1ICE - 15080/2016 (peça n. 14, fls. 49-54).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 12365/2016 (peça n. 15, fl. 55), no qual opinou da seguinte maneira:

Considerando que o contrato não fora executado, bem como que o valor empenhado fora anulado, opinamos pelo arquivamento dos autos nos termos regimentais.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à sua rescisão estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e decido:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade**:

a) do Contrato Administrativo n. 199/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Itapeças Comércio e Serviços Ltda. – EPP;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

b) da rescisão contratual;

II – **extinguir** o processo e determinar o arquivamento dos autos, em razão da perda do seu objeto, com fundamento na regra do art. 10, § 1º, I, **a**, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT